



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 230/2019

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA BR500 - TRANSPORTES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.330590/2019-58

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de requerimento para autorização da empresa **BR500 - TRANSPORTES LTDA** para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º ao 19 da citada Resolução.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001, o art. 23 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabelece que:

(...)

Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.

(...)

Analisada a documentação do processo da empresa interessada e atendida as exigências regulamentares, será concedido o Termo de Autorização, cuja validade está condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT, nos termos do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Nesses termos, autorizada a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização mediante publicação do TAR no DOU, as transportadoras habilitadas poderão requerer para cada serviço a Licença Operacional, ficando a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS incumbida de dar publicidade aos requerimentos deferidos de Licenças Operacionais e autorizar o início da operação das linhas.

As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Portanto, após análise pela Gerência de Habilitação de Transportes de Passageiros - GEHAF, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1444/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR verificou-se que a empresa **BR500 - TRANSPORTES LTDA** atendeu as exigências regulamentares nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, razão pela qual não se observou óbice à aprovação da matéria. Foi ressaltado que não houve manifestação da Procuradoria-Geral por se tratar de matéria de análise estritamente técnica.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar a empresa **BR500 - TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.850.455/0001-57**, a realizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização,

mediante **Termo de Autorização para Serviços Regulares - TAR nº 283.**

Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS dar publicidade à Licença Operacional deferida e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária, a partir da data da publicação da Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

Brasília, 11 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 14/06/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517262** e o código CRC **08E67FF2**.

Referência: Processo nº 50500.330590/2019-58

SEI nº 0517262

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br